

EXMO. SR. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO
CEARÁ.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Sistema de Protocolo
Recebido em: 18/03/20
Ellen Costa

URGENTE!

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Assunto: Inclusão de servidores que estão em outros grupos de risco em relação ao coronavírus.

O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ-SINDASP/CE, CNPJ Nº 07.807.530/0001-95, vem através de sua Presidente **JOÉLIA SILVEIRA LINS**, expor e requerer o que adiante se segue:

Em face do Decreto Estadual de n 33.510/2020, o qual declarou situação de emergência em saúde no Estado do Ceará, tem-se que o art. 4º, §2º estabeleceu que os servidores públicos estaduais com mais de 60 (sessenta) anos de idade poderão ser autorizados a trabalhar em suas residências.

No entanto, há de se destacar que não somente os maiores de 60 (sessenta) anos de idade são considerados grupos de risco em relação à COVID-19 conforme orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, **mas também pessoas portadoras de algumas comorbidades, tais como diabetes, asmáticos e outras doenças respiratórias e renais crônicas, hipertensão arterial, pessoas em tratamento de câncer, cardiopatia**, necessitando, portanto, para fins de preservação de sua saúde em face do gravoso vírus que já circula entre nós se afastar de suas atividades profissionais ou, pelo menos, trabalhar de sua residência, para evitar sair às ruas.

Inclusive, nesse contexto, salienta que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Portaria de n 497/2020, em seu art. 2º, §2º já estabeleceu o regime de teletrabalho não só para os que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, mas também para

outros servidores que estejam inseridos em outros grupos de risco, devendo, então, ser aplicado, por analogia, esse entendimento em relação aos servidores dessa Pasta.

Sendo assim, diante do exposto, levando em consideração o direito universal à saúde, bem como o dever do Estado de garanti-lo, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, **requer a inclusão dos servidores que estejam em outros grupos de risco** (e não somente os maiores de 60 – sessenta – anos) **em regimes diferenciados de trabalho**, seja através do afastamento do mesmo de suas atividades profissionais, seja por meio da realização do trabalho remoto, para que, assim, tal profissional tenha sua saúde preservada.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., 18 de março de 2020.


Joélia Silveira Lins
Presidente
Mat. 472551.1.2
SINDASP-CE

JOÉLIA SILVEIRA LINS
PRESIDENTE DO SINDASP-CE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 497/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário cearense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Gabinete de Acompanhamento da Situação do COVID – 19, que tem como objetivo estudar estratégias e ações para prevenir e mitigar os possíveis impactos do vírus nas atividades do Poder Judiciário e na saúde de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, com composição a ser definida em Portaria da Presidência.

Art. 2º Fica instituído, pelo prazo de 30 dias, o regime excepcional de teletrabalho que será exercido conforme as condições e limites estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os magistrados, servidores e estagiários que tenham retornado de viagem internacional ou de locais com transmissão comunitária confirmada realizarão suas atividades por meio de teletrabalho, pelo período de 14 dias, contado do retorno da viagem.

§ 2º Aos magistrados, servidores e estagiários acima de 60 anos de idade ou incluídos em outro grupo de risco, bem como às gestantes, é facultada a adesão ao regime de teletrabalho.

§ 3º Os agentes públicos que não se enquadrarem nos parágrafos anteriores poderão solicitar o regime de teletrabalho, cabendo aos gestores, por decisão motivada, o deferimento, garantindo-se sempre o mínimo presencial para o funcionamento da unidade.

§ 4º Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário da sua jornada presencial, não podendo se ausentar do Estado e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos, com periodicidade mínima semanal, por e-mail ou outra ferramenta digital acordada com a chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

§ 5º As chefias imediatas dos servidores e estagiários que realizarão atividades em regime de teletrabalho apresentarão relação das pessoas submetidas a esse regime à Secretaria de Gestão de Pessoas para controle.

Art. 3º Ficam suspensas todas as audiências e sessões presenciais (1º e 2º grau), exceto de custódia de presos, pelo prazo de 30 dias.

Art. 4º Caso o magistrado, servidor e estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença Covid 19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – deverá seguir as orientações do Ministério da Saúde, informando imediatamente à chefia imediata por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 5º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público externo, inclusive aos advogados, garantindo-se a prestação de informações por telefone ou meio eletrônico.

Parágrafo único. O acesso às dependências dos fóruns e do Tribunal de Justiça poderá ser excepcionalmente autorizado aos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, em caso de urgência com risco de perecimento de direito, devendo o pedido ser apreciado pelo magistrado do processo e, caso deferido, comunicado ao responsável pelo controle de acesso da unidade.

Art. 6º Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:



I – visitas públicas;

II – viagens institucionais de magistrados e servidores para outros estados;

III – eventos comemorativos e culturais;

IV – funcionamento da Creche do Poder Judiciário;

V – o atendimento dos fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos, odontólogos e médicos, ressalvado, neste último caso, as emergências ocorridas no espaço do Judiciário cearense;

VI – eventos de capacitação presenciais para servidores;

VII – perícias médicas judiciais realizadas nas dependências das unidades judiciais.

Art. 7º Determinar o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Parágrafo único. As unidades que tiverem colaboradores com confirmação da COVID - 19 passarão por isolamento do local de trabalho e desinfecção.

Art. 8º Determinar aos gestores dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviço para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.

Parágrafo único. O Poder Judiciário viabilizará acesso para prestação de serviços remoto, quando cabível.

Art. 9º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação que providencie um tutorial com orientações para a instalação do programa do teletrabalho pelos próprios servidores em seus equipamentos particulares, bem como prestem auxílio às unidades na utilização de videoconferência para realização de reuniões e audiências.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos servidores, estagiários e terceirizados providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Art. 10. Os gestores deverão observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa.

Art. 11. As atividades de plantão devem ser realizadas de forma remota, quando possível.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar outras medidas não contempladas nesta Portaria que se mostrem necessárias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Fortaleza, 16 de março de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 484/2020

Dispõe sobre notificação de falecimento e concessão de auxílio-funeral.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de nº 8502401-33.2020.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar o falecimento do Exmo. Juiz de Direito aposentado FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO matrícula nº 33708, ocorrido no dia 18 de novembro de 2019, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório Norões Milfont) datada de 21 de novembro de 2019.

Art. 2º Reconhecer a dívida de exercício anterior e autorizar o pagamento no valor de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), referente ao auxílio-funeral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 03 do mês de março de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará